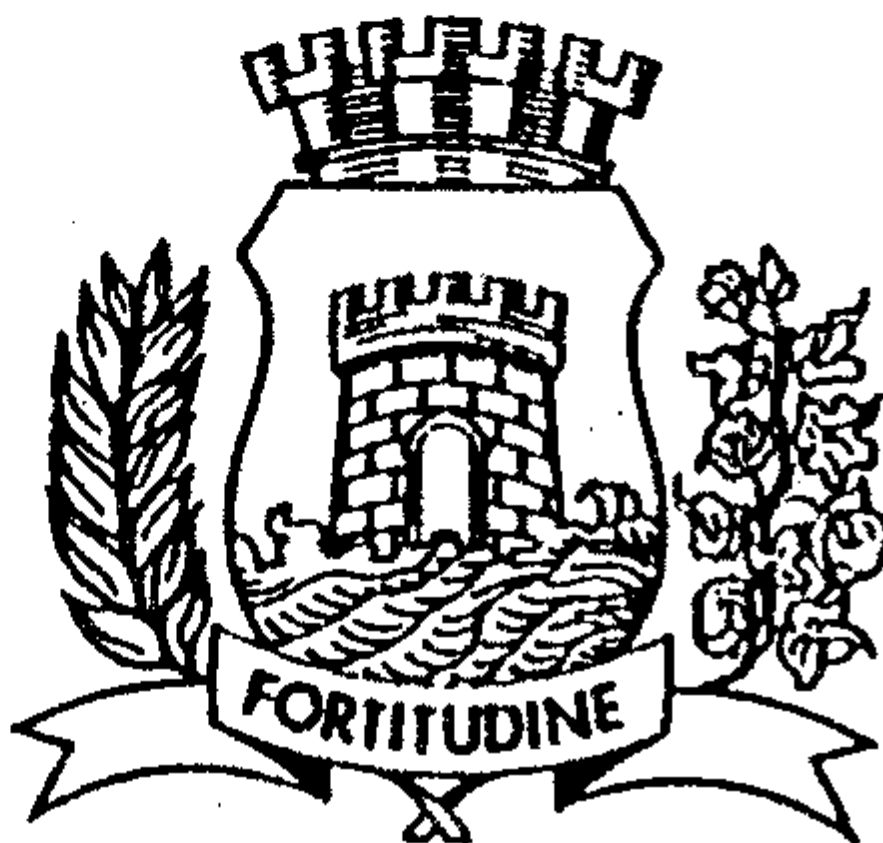


DIGITALIZADO
EM: 16.05.00
Roberta
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28 / 03 / 2000

PROJETO DE LEI Nº 0077-A / 2000

ASSUNTO

ALTERA O VENCIMENTO - BASE - DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

MESA DIRETORA

LEI Nº 8418 DE 31 / 03 / 00

DIOM Nº 11.816 DE 31 / 03 / 00

ARQUIVO 07.04.00

DIGITALIZADO

FM: 17 / 04 / 00

Roberta Bezerra
FUNCIONÁRIO

Roberta O. Bezerra



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2000

Nº 11.816

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PEC. DE LEI Nº 0029/2000
LEI Nº 8416 DE 20 DE MARÇO DE 2000

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal permutar área pública municipal destinada a Fundo de Terras por outra pertencente a terceiro, para ter a mesma finalidade, com ampliação do número de entidades habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área pública municipal, localizada na Rua Luiz André, 152, no lugar denominado Lagoa Redonda Messejana, com os seguintes limites: ao norte (lado esquerdo), com terreno de propriedade de Luiz Francisco de Sousa; ao sul (lado direito), com o terreno de propriedade de Mozart Bezerra Araújo; ao leste (nascente), com a Rua Luiz André; ao oeste (poente), com terreno de Imão Machado, com área total de 3.924,76m², adquirido nos termos da matrícula nº 47.182 R-04 do CRI da 1ª Zona desta cidade, destinada à implantação de Fundos de Terras, oriundas de doação de HABITEC Engenharia, em face de aprovação de projeto de loteamento, por outra área de 6.428,75m², pertencente a particular, sendo parte de terreno constante e descrito na matrícula nº 54.416 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, com as seguintes limitações: ao norte, por onde mede 75,76m e extremado com o terreno partilhado ao herdeiro Zacarias Balbino da Cruz; ao sul, por onde mede 74m e extremado com terreno partilhado ao herdeiro Zacarias Balbino da Cruz; ao leste, por onde mede 75m e extremado com terreno partilhado ao herdeiro Zacarias Balbino da Cruz; e ao oeste, por onde mede 110m e extremado com terrenos partilhados aos herdeiros José Guimarães Cruz e Pedro Jerônimo Farias, para que tenha a mesma finalidade pública, objeto do Fundo de Terras. Art. 2º - A permuta das áreas descritas no artigo anterior acrescentará 22 (vinte e duas) unidades habitacionais para moradia popular em relação ao projeto executivo aprovado para o terreno permutado com a mesma finalidade, o que resulta em 66 (sessenta e seis) casas populares, beneficiando a comunidade destinada à sua aquisição. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de março de 2000. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PEC. DE LEI Nº 0029/2000
LEI Nº 8417 DE 31 DE MARÇO DE 2000

Altera o vencimento-base dos servidores municipais e dispõe sobre a segunda, terceira e quarta promoções previstas no

Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os servidores municipais que se encontram posicionados nos níveis de 1A a 2H, constante do Anexo n. VII, a que se refere o art. 29 da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, passam a perceber, a partir de 1º de maio de 2000, o vencimento-base correspondente a R\$ 181,76 (cento e oitenta e sete reais e sete centavos). Art. 2º - A segunda, terceira e quarta promoções previstas no Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC), aprovado pela Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, dar-se-ão por antiguidade e de forma automática. Parágrafo único - As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 12 a 20 da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992. Art. 3º - A Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2000. Art. 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos Procuradores do Município, regidos pela Lei Complementar nº 006, de 29 de maio de 1992, ao Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, as sociedades de economia mista do Município (Companhia de Transporte Coletivo - CTC, Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. - FRIFORT, Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. - ETTUSA). Art. 5º - As promoções do Grupo Ocupacional do Magistério, devidas a partir da vigência da Lei nº 7.510, de 19 de abril de 1994, dar-se-ão por antiguidade e de forma automática, observado o limite máximo de 6% (seis por cento). Parágrafo único - As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 71 a 75 da Lei nº 5.895, de 13 de novembro de 1984. Art. 6º - A primeira e segunda promoção previstas no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), aprovado pela Lei nº 7.759, de 24 de junho de 1995, dar-se-ão por antiguidade e de forma automática. Parágrafo único - As futuras promoções dar-se-ão na conformidade do disposto nos arts. 10, 11 e 15, parágrafo único da Lei nº 7.759, de 24 de junho de 1995. Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção de seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de maio de 2000. PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2000. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

PEC. DE LEI Nº 0029 - A/2000
LEI Nº 8418 DE 31 DE MARÇO DE 2000

Altera o vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Fortaleza que se encontram nas referências 01, 02 e 03 das Atividades de Nível Operacional (ANO), constante do Anexo V a que se refere o art. 5º da Lei nº 7.870, de 12 de fevereiro de 1996, passam a perceber, a partir

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Volume 11-816

PAGINA 02 – SEXTA-FEIRA

FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2000

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”

 JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL MARLON CARVALHO CAMBRAIA VICE-PREFEITO SECRETARIADO LUCÍOLA MARIA DE AQUINO CABRAL Procuradora Geral MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretária de Administração MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA Secretário de Finanças Secretário da Ação Governamental	PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ROSE MARY FREITAS MACIEL Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUZA Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA Secretário Executivo da Regional I RENATO PARENTE FILHO Secretário Executivo da Regional II PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO Secretário Executivo da Regional III TEODORA XIMENES DA SILVEIRA Secretária Executiva da Regional IV JOAQUIM NETO BESERRA Secretário Executivo da Regional V PEDRO WILTON CLARES Secretário Executivo da Regional VI	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS DIRETOR MARIA IVETE MONTEIRO ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA) AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS FONE: (085) 494.5886 – FAX: (085) 494.0338 CEP: 60.425-680 – FORTALEZA – CEARÁ
---	---	---

de 1º de maio de 2000, o vencimento-base correspondente a R\$ 181,76 (cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos). Parágrafo único – Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento) os valores correspondentes ao vencimento-base dos demais servidores, passando a vigorar os valores constantes do Anexo I desta Lei. Art. 2º - Os valores correspondentes ao vencimento-base e à representação dos cargos em comissão serão reajustados com o mesmo percentual concedido aos servidores do Poder Executivo, com exceção dos cargos de assessores técnicos e de imprensa, de simbologia AT-1, AT-2, AT-3 e AT-4, que terão reajustes de acordo com o

parágrafo único do art. 1º desta Lei. Art. 3º - Aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza fica concedido reajuste a seus proventos, nos mesmos valores e condições estabelecidos nesta Lei. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas as verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2000. Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO I

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS (MAIO/2000)
EM R\$

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	181,76	ÚNICA	185,15	I	314,63	I
02	181,76		201,07		333,67	
03	181,76		211,53		353,86	
04	190,02		245,20		375,27	
05	202,93		241,70		397,98	
06	216,71		258,34		422,06	
07	231,43	ÚNICA	276,15	II	447,60	II
08	247,14		295,17		474,69	
09	263,93		315,50		503,40	
10	281,84		337,25		533,85	
11	300,99		360,47		566,16	
12	321,41		385,33		600,42	
13	343,24	ÚNICA	411,88	III	636,74	III
14	366,55		440,25		675,25	
15	391,45		470,60		716,10	
16	418,02		503,00		755,86	
17	446,41		537,67		805,37	
18	476,72		574,94		854,73	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE MARÇO DE 2000

Doc. 12.816
SÉXTA-FEIRA – PÁGINA 03

ANEXO II

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA (MAIO/2000). EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção-Geral e Assessoramento – DGA			
DGA-1	414,90	3.152,90	3.567,80
DGA-2	414,90	2.277,33	2.692,23
DGA-3	414,90	1.751,99	2.166,89
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa – DAL			
DAL-1	414,90	1.615,33	2.030,23
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa DAL			
DAL-2	414,90	1.193,61	1.608,51
Assessoramento Técnico – AT			
AT-1	399,81	1.973,17	2.372,98
AT-2	399,81	1.180,23	1.580,04
AT-3	399,81	862,10	1.261,91
AT-4	399,81	644,97	1.044,78

Proj. de Lei nº 0081/2000

LEI Nº 8420 DE 31 DE MARÇO DE 2000

Acrescenta os incisos XVI a XIX ao art. 13 da Lei nº 7.640, de 20 de dezembro de 1994, estendendo o Regime de Substituição Tributária aos contribuintes que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - São acrescidos ao art. 13 da Lei nº 7.640, de 20 de dezembro de 1994, os incisos XVI ao XIX com as seguintes redações: "XVI – as empresas de hotelaria, aí se incluindo as pousadas, flats e assemelhados, em relação aos serviços contratados com terceiros; XVII – os buffets, casas de chá e assemelhados, em relação aos serviços contratados com terceiros; XVIII – as boites, casas de show, bares, restaurantes e assemelhados, em relação aos serviços contratados com terceiros; XIX – as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos em geral, em relação ao pagamento dos serviços que contratarem com terceiros." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2000. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 2871/99 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00654/96. RESOLVE APOSENTAR: Nome: JUCINEIDE RIBEIRO AGUIAR. Matrícula: 08582.1. Cargo ou Função: Técnico em Educação E-8G. Lotação: SMDS. Fundamentação Legal: Art. 132, III, art. 138, III c/c o art. 133, V e seu parágrafo único, art. 80, parágrafo único do art. 51, art. 118 § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91) da Lei nº 6.794, de 27.12.90; art. 98, IV e VII, c/c os arts. 102 e 103 da Lei nº 5.895, de 13.11.84, art. 33 da Lei nº 5.980, de 04.07.85, que alterou o art. 108 da Lei nº 5.895, de 13.11.84; art. 41 da Lei nº 7.141, de 29.05.92.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento Integral (150 horas aula) R\$ 678,01.	
Vencimento Proporcional 90% (150 horas aula) R\$ 610,20	R\$ 610,20
Gratificação Anuênio 22%..... R\$ 149,16	R\$ 149,16
Gratificação Permanência em Serviço 40%..... R\$ 271,20	R\$ 271,20
Gratificação Nível Universitário 20%..... R\$ 135,60	R\$ 135,60

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 1.166,16 (um mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de junho de 1999. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 2872/99 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 03447/96. RESOLVE APOSENTAR: Nome: IZABEL LOPES DE ALMEIDA. Matrícula: 02449.1. Cargo ou Função: Fiscal de Controle Urbano FIS-6G. Lotação: SMDT. Fundamentação Legal: Art. 132, III, art. 138, III c/c o art. 133, V e seu parágrafo único, art. 80, art. 47, III, art. 118 § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91) da Lei nº 6.794, de 27.12.90, parágrafo único do art. 159, da Lei nº 4.058, de 02.10.72; art. 2º da Lei nº 5.226, de 30.11.79, alterado pelo art. 10 da Lei nº 6.712, de 24.09.90; art. 17, parágrafo único do art. 21, da Lei nº 4.637, de 05.12.75; art. 41 da Lei nº 7.141, de 29.05.92.

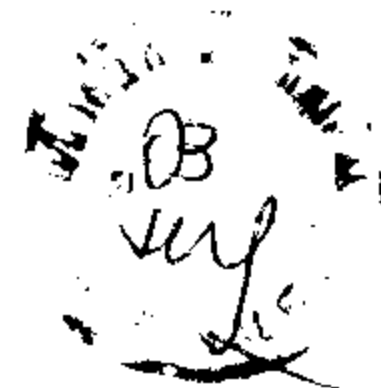
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento Integral (R\$ 329,27)	
Vencimento Proporcional 90%..... R\$ 296,34	R\$ 296,34
Gratificação Anuênio 16%..... R\$ 52,68	R\$ 52,68
Grat. Vantagem Pessoal Reajustável (VPR)..... R\$ 329,27	R\$ 329,27
Gratificação Produtividade (754 Pontos)..... R\$ 1.236,56	R\$ 1.236,56

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: R\$ 1.914,85 (um mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de junho de 1999. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 2966/99 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 07862/96. RESOLVE APOSENTAR: Nome: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. Matrícula: 04481.1. Cargo ou Função: Inspetor de 1ª Classe GMF-4F. Lotação: Guarda Municipal de Fortaleza. Fundamentação Legal: Art. 132, III, art. 138, I, art. 47, III, parágrafo único do art. 51, art. 118 § 3º (parágrafo acrescentado pela Lei nº 6.901, de 25.06.91) da Lei nº 6.794, de 27.12.90, parágrafo único do art. 159, da Lei nº 4.058, de 02.10.72; art. 19 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8418

DE 31 DE maio DE 2000.

Altera o vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de Fortaleza que se encontram nas referências 01, 02 e 03 da Atividades de Nível Operacional (ANO), constante do Anexo V a que se refere o art. 5º da Lei n. 7.870, de 12 de fevereiro de 1996, passam a perceber, a partir de 1º de maio de 2000, o vencimento-base correspondente a R\$ 181,76 (cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento) os valores correspondentes ao vencimento-base dos demais servidores, passando a vigorar os valores constantes do Anexo I desta lei.

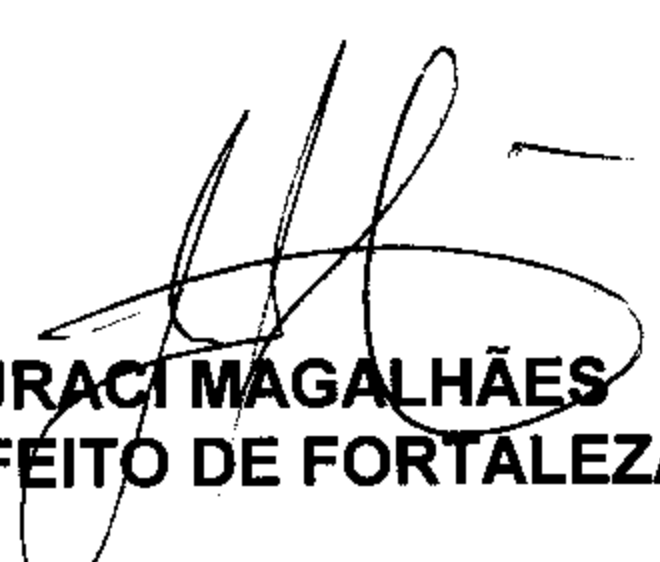
Art. 2º Os valores correspondentes ao vencimento-base e à representação dos cargos em comissão serão reajustados com o mesmo percentual concedido aos servidores do Poder Executivo, com exceção dos cargos de assessores técnicos e de imprensa, de simbologia AT-1, AT-2, AT-3 e AT-4, que terão reajustes de acordo com o parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º Aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza fica concedido reajuste a seus proventos, nos mesmos valores e condições estabelecidos nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas as verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 31 de maio de 2000.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ANEXO II DA LEI N. 8418 DE 31 DE março DE 2000

**VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO
DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA (MAIO/2000).**

EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção-Geral e Assessoramento – DGA			
DGA-1	414,90	3.152,90	3.567,80
DGA-2	414,90	2.277,33	2.692,23
DGA-3	414,90	1.751,99	2.166,89
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa – DAL			
DAL-1	414,90	1.615,33	2.030,23
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa – DAL			
DAL-2	414,90	1.193,61	1.608,51
Assessoramento Técnico – AT			
AT-1	399,81	1.973,17	2.372,98
AT-2	399,81	1.180,23	1.580,04
AT-3	399,81	862,10	1.261,91
AT-4	399,81	644,97	1.044,78



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I DA LEI N. 8418 DE 31 DE março DE 2000

**TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS (MAIO/2000).
EM R\$**

Ref.	Atividades de Nível Operacional (ANO)	Classe	Atividades de Nível Médio (ANM)	Classe	Atividades de Nível Superior (ANS)	Classe
01 02 03 04 05 06	181,76 181,76 181,76 190,02 202,93 216,71	ÚNICA	185,15 201,07 211,53 245,20 241,70 258,34	I	314,63 333,67 353,86 375,27 397,98 422,06	I
07 08 09 10 11 12	231,43 247,14 263,93 281,84 300,99 321,41	ÚNICA	276,15 295,17 315,50 337,25 360,47 385,33	II	447,60 474,69 503,40 533,85 566,16 600,42	II
13 14 15 16 17 18	343,24 366,55 391,45 418,02 446,41 476,72	ÚNICA	411,88 440,25 470,60 503,00 537,67 574,94	III	636,74 675,25 716,10 755,86 805,37 854,73	III

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 29 MAR 2000



Aprovado em 2ª Discussão
Em 31 MAR 2000

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente

PROJETO DE LEI N. 0077-A/2000

Aprovado em 1ª Discussão
Em 30 MAR 2000

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Altera o vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de Fortaleza que se encontram nas referências 01, 02 e 03 da Atividades de Nível Operacional (ANO), constante do Anexo V a que se refere o art. 5º da Lei n. 7.870, de 12 de fevereiro de 1996, passam a perceber, a partir de 1º de maio de 2000, o vencimento-base correspondente a R\$ 181,76 (cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento) os valores correspondentes ao vencimento-base dos demais servidores, passando a vigorar os valores constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os valores correspondentes ao vencimento-base e à representação dos cargos em comissão serão reajustados com o mesmo percentual concedido aos servidores do Poder Executivo, com exceção dos cargos de assessores técnicos e de imprensa, de simbologia AT-1, AT-2, AT-3 e AT-4, que terão reajustes de acordo com o parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º Aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza fica concedido reajuste a seus proventos, nos mesmos valores e condições estabelecidos nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas as verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de MARÇO de 2000.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 31/MAR 2000

Presidente

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I DA LEI N. DE DE DE 2000

**TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS (MAIO/2000).
EM R\$**

Ref.	Atividades de Nível Operacional (ANO)	Classe	Atividades de Nível Médio (ANM)	Classe	Atividades de Nível Superior (ANS)	Classe
01	181,76	ÚNICA	185,15	I	314,63	I
02	181,76		201,07		333,67	
03	181,76		211,53		353,86	
04	190,02		245,20		375,27	
05	202,93		241,70		397,98	
06	216,71		258,34		422,06	
07	231,43	ÚNICA	276,15	II	447,60	II
08	247,14		295,17		474,69	
09	263,93		315,50		503,40	
10	281,84		337,25		533,85	
11	300,99		360,47		566,16	
12	321,41		385,33		600,42	
13	343,24	ÚNICA	411,88	III	636,74	III
14	366,55		440,25		675,25	
15	391,45		470,60		716,10	
16	418,02		503,00		755,86	
17	446,41		537,67		805,37	
18	476,72		574,94		854,73	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II DA LEI N. DE DE DE 2000

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA (MAIO/2000).

EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção-Geral e Assessoramento – DGA			
DGA-1	414,90	3.152,90	3.567,80
DGA-2	414,90	2.277,33	2.692,23
DGA-3	414,90	1.751,99	2.166,89
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa – DAL			
DAL-1	414,90	1.615,33	2.030,23
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa – DAL			
DAL-2	414,90	1.193,61	1.608,51
Assessoramento Técnico – AT			
AT-1	399,81	1.973,17	2.372,98
AT-2	399,81	1.180,23	1.580,04
AT-3	399,81	862,10	1.261,91
AT-4	399,81	644,97	1.044,78

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

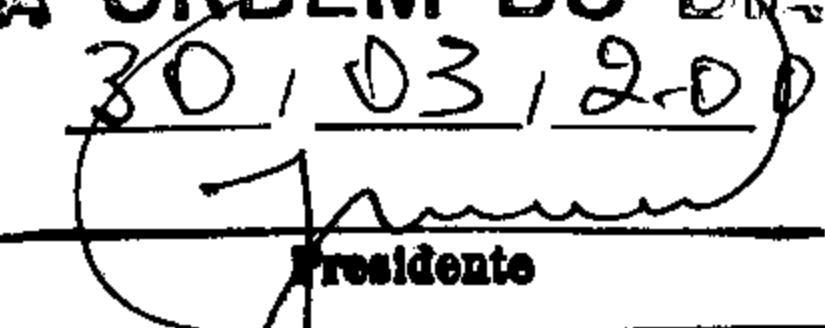
Parecer: 0101/2000

Projeto de Lei Nº 0077-A/00

A ORDEM DO DIA

30/03/2000

*Altera o vencimento base dos Servidores
da Câmara Municipal de Fortaleza.*


Presidente

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, submete a apreciação plenária o incluso projeto de lei que trata da alteração dos vencimentos base dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

O vertente projeto de lei altera o valor dos vencimentos base dos servidores da Câmara, dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Executivo concedidos aos demais servidores municipais, objetivando o princípio isonômico de vencimentos para servidores regidos pelo mesmo sistema.

Com efeito, salientamos que a iniciativa da matéria deste jaez compete a Mesa Diretora deste Legislativo a sua iniciativa, já que as disposições legais, nesse sentido, sem embargo, são peremptórios quanto a competência da iniciativa.

Ante a argumentação exposta, somos pelo seguimento regular da matéria.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 29 DE MARÇO DE 2000.


Relator


Presidente

A OREDEM E DIA
31 MAR 2000
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0077-A/2000.

APROVADO
31 MAR 2000
Presidente

Altera o vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de Fortaleza que se encontram nas referências 01, 02 e 03 da Atividades de Nível Operacional (ANO), constante do Anexo V a que se refere o art. 5º da Lei n. 7.870, de 12 de fevereiro de 1996, passam a perceber, a partir de 1º de maio de 2000, o vencimento-base correspondente a R\$ 181,76 (cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento) os valores correspondentes ao vencimento-base dos demais servidores, passando a vigorar os valores constantes do Anexo I desta lei.

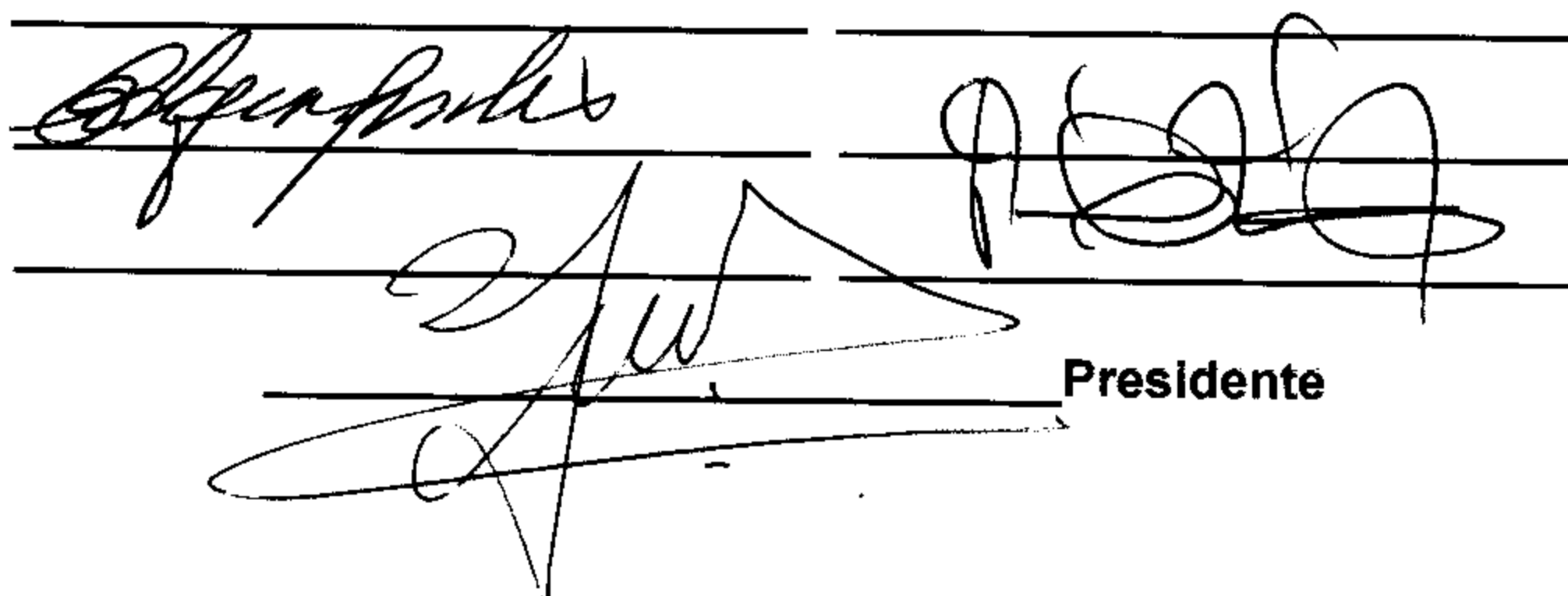
Art. 2º Os valores correspondentes ao vencimento-base e à representação dos cargos em comissão serão reajustados com o mesmo percentual concedido aos servidores do Poder Executivo, com exceção dos cargos de assessores técnicos e de imprensa, de simbologia AT-1, AT-2, AT-3 e AT-4, que terão reajustes de acordo com o parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º Aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza fica concedido reajuste a seus proventos, nos mesmos valores e condições estabelecidos nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas as verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MARÇO DE 2000.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I DA LEI N. DE DE DE 2000

**TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS (MAIO/2000).
EM R\$**

Ref.	Atividades de Nível Operacional (ANO)	Classe	Atividades de Nível Médio (ANM)	Classe	Atividades de Nível Superior (ANS)	Classe
01	181,76	ÚNICA	185,15	I	314,63	I
02	181,76		201,07		333,67	
03	181,76		211,53		353,86	
04	190,02		245,20		375,27	
05	202,93		241,70		397,98	
06	216,71		258,34		422,06	
07	231,43	ÚNICA	276,15	II	447,60	II
08	247,14		295,17		474,69	
09	263,93		315,50		503,40	
10	281,84		337,25		533,85	
11	300,99		360,47		566,16	
12	321,41		385,33		600,42	
13	343,24	ÚNICA	411,88	III	636,74	III
14	366,55		440,25		675,25	
15	391,45		470,60		716,10	
16	418,02		503,00		755,86	
17	446,41		537,67		805,37	
18	476,72		574,94		854,73	



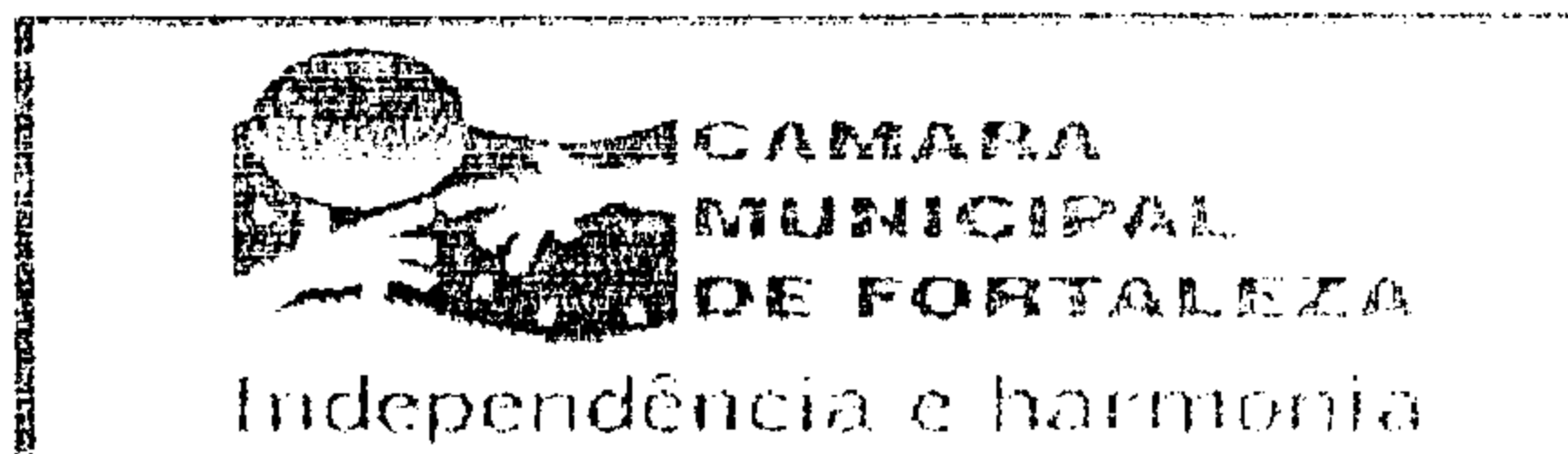
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II DA LEI N. DE DE DE 2000

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA (MAIO/2000).

EM R\$

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção-Geral e Assessoramento – DGA			
DGA-1	414,90	3.152,90	3.567,80
DGA-2	414,90	2.277,33	2.692,23
DGA-3	414,90	1.751,99	2.166,89
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa – DAL			
DAL-1	414,90	1.615,33	2.030,23
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa – DAL			
DAL-2	414,90	1.193,61	1.608,51
Assessoramento Técnico – AT			
AT-1	399,81	1.973,17	2.372,98
AT-2	399,81	1.180,23	1.580,04
AT-3	399,81	862,10	1.261,91
AT-4	399,81	644,97	1.044,78

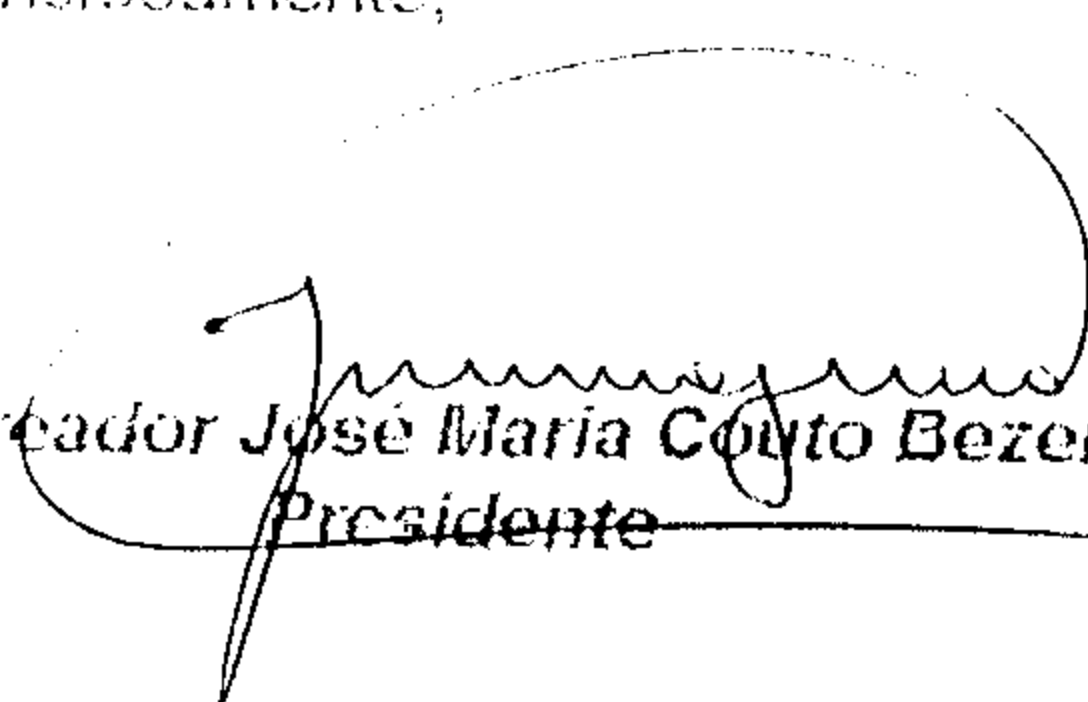


OFÍCIO Nº **0700** - DIEXP
Fortaleza, 31 de março de 2000.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria da Mesa Diretora que, "Altera o vencimento-base dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

Atenciosamente,



Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta